



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/25, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 013/2025 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR AS NORMAS GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO - TÁXI DE MARACANAÚ, NO ÂMBITO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se da análise do veto aposto ao autógrafo de lei de nº 020/25, referente ao projeto de lei de 013/25, de autoria do Vereador Edízio Moreira.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)

O veto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo dentro do prazo legal, e é uma prerrogativa do Chefe do Executivo, podendo ser aposto total ou parcialmente, por motivos jurídicos ou políticos.

O veto deverá, obrigatoriamente, ser analisado pela casa legislativa que aprovou o projeto de lei. Para tanto, quando do envio do veto, deverão vir expressas as razões do veto, vide parte final do já citado § 1º do art. 43 da LOM.

O Ofício de nº 189/2025, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, apõe **veto total** ao autógrafo de lei nº 020/25 e sua motivação.

De acordo com o respectivo ofício a razão do veto é a inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa, uma vez que a matéria em comento insere-se na organização administrativa, competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe organizar os serviços públicos no âmbito municipal. .

Esta comissão registra sua concordância com o motivo elencado, decidindo pela manutenção do veto.

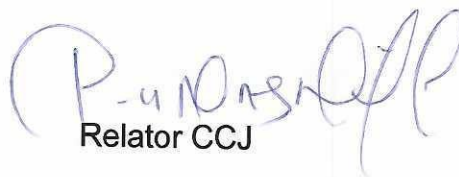


Câmara Municipal de
Maracanaú

A manutenção do veto exige maioria simples, e turno único de votação. Caso o veto seja rejeitado, deve ser observado o quorum de maioria qualificada.

É o parecer

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2025.


Relator CCJ